



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **CONTRATO Nº 014/2022**

***Contrato nº 014/2022 de contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial, destinada à prestação de serviços de assistência médica cumprindo as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que entre si celebram o CRO/RS e a empresa Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda.***

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Everson Martins, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.784.850-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.096.616/0001-96, com sede na Avenida Venâncio Aires, número 1040, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu Superintendente de Marketing e Vendas, Sr. Júlio César Cavalcante Wilasco, brasileiro, portador da CI.RG nº 9006438965 RS, inscrito no CPF sob o nº 238.453.760-15, e Tulia Brugali, brasileira, portadora da CI.RG nº 4009132319, inscrita no CPF sob o nº 619.759.580-04; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, bem como do **Pregão Eletrônico nº 002/2022, Processo Administrativo de Contratação nº 019/2022**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial, POR ADESÃO, destinada à prestação de serviços de assistência médica cumprindo as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de outras previstas no presente Termo de Referência, com as seguintes características:

a) Abrangência regional (no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul) e com cobertura em segmentações ambulatorial, e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação enfermagem (Semi Privativo), para atender o quadro de funcionários do CRO/RS, bem como para seus dependentes;

b) Cobertura dos procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimento de urgência e emergência, incluindo remoções, bem como tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98 (com as alterações da MP 2177/2001), medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência deste contrato, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da CONTRATADA;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- c). A cobertura ambulatorial compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados a resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- d) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as limitações previstas em legislação específica;
- e) Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo assistência fisiátrica e/ou fisioterapêutica e psiquiátrica e/ou psicoterapêutica, psicólogo, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, respeitadas as disposições legais referentes a limitação temporal e habilitação profissional;
- f) Cobertura hospitalar compreendendo atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, observados a resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e os seguintes serviços:
- f.1) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as disposições legais referentes à limitação temporal e habilitação profissional;
- f.2) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, a critério do médico assistente;
- f.3) Diárias de internação hospitalar;
- f.4) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- f.5) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f.6) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- f.7) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- f.8) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;
- f.9) Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- f.10) Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- f.11) Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério;
- f.12) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- f.13) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- f.14) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- f.15) Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- f.15.1) Despesas assistenciais com doadores vivos;
- f.15.2) Medicamentos utilizados durante a internação;
- f.15.3) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, e
- f.15.4) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

g) Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;

h) Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora;

i) Cobertura obrigatória dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais;

j) O plano de saúde será sem coparticipação;

k) São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados no artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

**1.2** Extensão da rede: A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato Rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde, devendo contemplar hospital para internação em casos de urgência/emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos nos seguintes locais:

1.2.1 Município de Porto Alegre/RS com atendimento no mínimo nos seguintes estabelecimentos Hospitalares: São Lucas da PUC, Moinhos de Vento, Mãe de Deus, Complexo Hospitalar Santa Casa, Instituto de Cardiologia, Divina Providência e Ernesto Dorneles.

1.2.2 Região Metropolitana com atendimento de no mínimo 01 (um) estabelecimento hospitalar em qualquer uma das cidades da aglomeração metropolitana de Porto Alegre.

1.2.3 Municípios de Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Pelotas, Santo Ângelo, Passo Fundo (locais onde o CRO/RS possui colaboradores e as Delegacias Regionais) com atendimento em no mínimo 01 (um) estabelecimento Hospitalar em cada um dos municípios citados.

**1.3** A CONTRATADA garante aos usuários titulares e dependentes regularmente inscritos, atendimento clínico e/ou cirúrgica nos consultórios dos médicos, em hospitais e ambulatorios, dentro da rede por ela mantida (própria) ou credenciada, nas especialidades e/ou procedimentos a seguir relacionados e os contidos no Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

**1.4** A CONTRATADA manterá durante a vigência do presente contrato serviços de atendimento "24 (vinte e quatro) horas", visando facilitar o titular e dependente nos casos emergenciais e urgências, bem como a informar aos interessados o melhor local de atendimento;

**1.5** A CONTRATADA garante a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

**1.6** O reajuste dos valores pactuados se dará a cada período de 1 (um) ano e será calculado com base na variação acumulada o IPCA (ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie), nos termos do edital. Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 70% (setenta por cento), a Contratada poderá requerer a repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

2.1 O Contratante fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a Contratada, cabendo-lhe, ainda:

- 2.1.1 Relacionar os beneficiários e prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos.
- 2.1.2 Encaminhar à Contratada as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.
- 2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato.
- 2.1.4 Efetuar o pagamento à operadora contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.
- 2.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo prestador de serviços.
- 2.1.6 Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 2.1.7 Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.
- 2.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 A CONTRATADA implantará os serviços ora contratados na assinatura do presente contrato (que será imediata, considerando que o atual plano vigente até 01/07/2022), evitando a interrupção no atendimento aos beneficiários do plano atual, e mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos aderentes e seus dependentes ou agregados, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;

3.2 As partes reconhecem que será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação, sem custo adicional;

- a. Todas as exclusões serão solicitadas à contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão;
- b. Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança da mensalidade;
- c. No caso de nascimento de filhos (as) de titulares, o(s) novos dependente(s) terá(ão) direito ao atendimento previsto no contrato de forma automática até 30(trinta) dias após o nascimento, quando deverá ser promovido o cadastramento;
- d. Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, este poderá optar por manter-se vinculado ao plano, nas mesmas condições que vinha mantendo até então, desde que assuma a continuidade do pagamento integral de suas obrigações com a operadora.
- e. Incumbe à CONTRATADA executar os serviços contratados conforme especificações contidas neste Edital e da proposta vencedora, fornecendo cartões de identificação aos usuários, dependentes e agregados para utilização do Plano no prazo máximo de 07 dias contados da assinatura do presente instrumento, assim como guia de orientação da rede própria, credenciada ou referenciada. Porém a utilização poderá ser imediata independente do fornecimento dos cartões.
- f. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão, comunicando à CONTRATANTE qualquer impedimento superveniente;
- g. Fica a critério exclusivo do CRO/RS a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.
- h. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.
- i. Na oportunidade do pedido de inclusão a Operadora deverá respeitar por portabilidade os períodos total ou parcial de carência atingida por cada pelos beneficiários inscritos no atual Plano contratado pelo CRO/RS.



## Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS:

4.1 Os valores unitários por faixa etária são os relacionados no quadro abaixo, CONFORME A PROPOSTA VENCEDORA:

Modalidade	Faixa Etária	Quant. de Beneficiários Informados 3.13 e 3.14 (A)	Valor Unitário por beneficiário (B)	Valor Total Mensal (A) X (B)
Leito Semi Privativo	0-18 anos	21	R\$314,26	R\$6.599,46
	19-23 anos	4	R\$372,14	R\$1.488,56
	24-28 anos	3	R\$447,90	R\$1.343,70
	29-33 anos	10	R\$521,31	R\$5.213,10
	34-38 anos	9	R\$562,87	R\$5.065,83
	39-43 anos	11	R\$633,93	R\$6.973,23
	44-48 anos	8	R\$786,27	R\$6.290,16
	49-53 anos	1	R\$901,18	R\$901,18
	54-58 anos	3	R\$1.172,84	R\$3.518,52
	59-999 anos	4	R\$1.876,73	R\$7.506,92
				<b>R\$44.900,66</b>

4.2 Fica a critério exclusivo do CRO/RS a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

4.3 O valor total global mensal é de R\$ 44.900,66 (quarenta e quatro mil e novecentos reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta vencedora da licitação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

5.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

5.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido),



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente instrumento possui vigência de 2 (anos) anos, a contar de **02 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 10 anos, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas orçamentárias decorrentes da prestação dos serviços ocorrerão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.002- Plano de saúde.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

### **9. CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**9.1** Incumbirá ao CRO/RS providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 174, da Lei n.º 14.133/21.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, tais como as seguintes:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**10.3.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental

**11.3.** Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

**11.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



## Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

11.5. A solicitação da rescisão não poderá implicar prejuízos aos usuários do Plano, mantendo as obrigações das partes até que ocorra nova contratação de cunho emergencial.

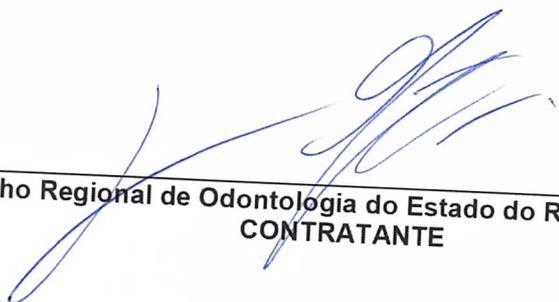
### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ata de registro de preços, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente ata de registro de preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/R, 10 de junho de 2022.

Assinaturas:

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul  
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Julio Cesar Cavalcante Wilasco

B32C559FB1EF481

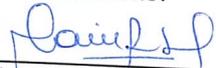
DocuSigned by:

Tulia Brugali

E527285825A842A

\_\_\_\_\_  
Representantes Legais  
Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome Carina R. Silveira  
CPF/MF 963.429.40034

**CARINA REIS SILVEIRA**  
Assistente Institucional  
CRO/RS

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: E86AB53A615B4069AA9976234DAD1582

Assunto: DocuSign: 14. Contrato no 014.2022.pdf

Status: Concluído

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Fernanda Ovideo

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Av. Venâncio Aires, 1040 - Cidade Baixa

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RS, RS 90040-191

fernanda.oviedo@unimedpoa.com.br

Endereço IP: 192.100.248.135

**Rastreamento de registros**

Status: Original

28/06/2022 12:35:00

Portador: Fernanda Ovideo

fernanda.oviedo@unimedpoa.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Julio Cesar Cavalcante Wilasco

julio.wilasco@unimedpoa.com.br

Superintendente de Clientes e Mercado

X

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
*Julio Cesar Cavalcante Wilasco*  
B32C599FB1EF481...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

julio.wilasco@unimedpoa.com.br

Usando endereço IP: 186.210.90.189

**Registro de hora e data**

Enviado: 28/06/2022 12:36:25

Visualizado: 28/06/2022 19:00:11

Assinado: 28/06/2022 19:00:49

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Tulia Brugali

tulia.brugali@unimedpoa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Tulia Brugali*  
E527285825A642A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

tulia.brugali@unimedpoa.com.br

Usando endereço IP: 192.100.248.135

Enviado: 28/06/2022 19:00:51

Visualizado: 29/06/2022 11:48:16

Assinado: 29/06/2022 11:48:58

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

h

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

**Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

28/06/2022 12:36:25

Entrega certificada

Segurança verificada

29/06/2022 11:48:16

Assinatura concluída

Segurança verificada

29/06/2022 11:48:58

Concluído

Segurança verificada

29/06/2022 11:48:58

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**

h